

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN

Publicado no DOE nº 13.195

Dia 20 / 05 / 2014

Fls. 24

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2014 – AL/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2014

Aos 30 dias do mês de abril de 2014 a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representado pelo **DEP. RAIMUNDO FERNANDES, SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2014**, Processo Administrativo nº **255/2014**, homologado em **28 de abril de 2013**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa como segue:

Fornecedor: LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL LTDA EPP						
CNPJ: 40.987.695/0001-61			Telefone: 3214-2196		Email:	
Endereço: AVENIDA PAULISTANA, 2166 , POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-120						
Representante: Eudes Alves Nogueira - CPF: 596.235.844-72						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
12	0007017 - ETIQUETA AUTO-ADESIVA BRANCA, PARA CD/DVD PARA USU EM IMPRESSORAS LASER E JATO DE TINTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 115MM X 40MM, CONTENDO 2(DUAS) ETIQUETAS POR FOLHA A4, ACONDICIONADA EM PACOTES COM 25 FOLHAS.	MAXPRINT	Und	100,00	9,29	929,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1–Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2014** e de acordo com as requisições da Gerência de Recursos Materiais da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, **pela Procuradoria de Finanças desta Casa Legislativa.**

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, e propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2014**

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2014**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2014**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada deverá fornecer o objeto licitado no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou documento equivalente.

5.2 - As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais

despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

5.3 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

5.4 - Após a entrega do material pela licitante vencedora a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério e Instituição, pela Comissão de Recebimento de Materiais, no prazo máximo de **5 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

5.5 - No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na proposta de preços e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante vencedora deverá efetuar a troca do produto em, no máximo, **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados a partir da comunicação da recusa.

5.6 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor designado comunicar de imediato, ao Secretário Administrativo para as providências cabíveis.

5.7 - A entrega do material deverá ser efetuada no horário de expediente deste Órgão, de segunda a quinta-feira, das 8 às 15 horas e nas sextas-feiras, das 8 às 12 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, comprovando o fornecimento do material.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTA – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

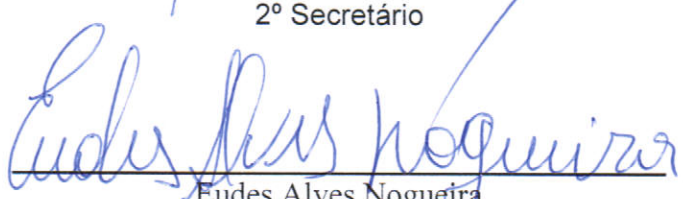
7.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2/2014** e seus anexos, e a proposta da empresa **LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL LTDA EPP**, classificada, no certame supranumerado.

7.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEP. RAIMUNDO FERNANDES
2º Secretário



Eudes Alves Nogueira
LIVRARIA PROGRESSO MUNDIAL LTDA EPP

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE NOVA CRUZ/RN

PORTARIA N. 003/2014
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, Dr. ADRIANO DA GAMA DANTAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 30 da Resolução nº 002/2008, do Colégio dos Procuradores de Justiça, RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CÍVEL, a ser registrado e autuado sob o nº 003/2014, para apurar:
ASSUNTO: Subnotificação Paterna em Registro Civil - PROJETO PAI LEGAL;
INTERESSADO (A): T. da C., representado por sua genitora Maria José da Costa;
INVESTIGADO: Suposto pai;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Registre-se este feito como inquérito civil público em livro próprio, respeitada a ordem cronológica, fazendo-se a devida anotação no livro de Procedimentos Preparatórios, a respeito da presente conversão;
b) Examine-se esta Portaria ao CAOP Infância e Juventude, nos termos do que prevê o art. 11 da Resolução n.º 002/2008-CPJ;
c) Elimine-se cópia da presente Portaria para afixação no local de costureira, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 6º VI, Resolução n.º 002/2008-CPJ);
d) Permaneçam os autos na secretaria ministerial, aguardando o escoamento do prazo para resposta ao ofício nº 268/2014. Após, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Nova Cruz/RN, 20 de maio de 2014.
Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0002/2014/PMUc

O Ministério Público Estadual, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Curitiba/RN, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório supra em INQUÉRITO CIVIL, sob o nº Número do SAJ 06.2014.0.0002943-0, nos termos que seguem.

FATO: Apurar o cumprimento da Portaria nº 230/GS/SESAP pelo Hospital de Curitiba/RN.

COMUNICANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

FUNDAMENTO: Lei nº 808/590

INVESTIGADO: Estado do Rio Grande do Norte

Em face dos fatos constantes dos autos DETERMINO:

- 1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos acima descritos, com o respectivo registro e autuação;
- 2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP, através de e-mail;
- 3) o registro desse procedimento e a numeração e rubrica de suas páginas;
- 4) a baixa no Procedimento Preparatório, uma vez que houve a conversão do mesmo;
- 5) a guarde-se o decurso de um mês pelo relatório de auditoria no Hospital de Curitiba/RN

Curitiba-RN,
Curitiba/RN, 13/05/2014

RAFAEL SILVA PAES PIRES GALVÃO

Promotor de Justiça -

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

AVISO Nº 031/2014 - 1ª PMJUC

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jolo Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do PP - Procedimento Preparatório nº 06.2012.2.00003784-4, instaurado em 30 de novembro de 2014, com o objetivo de apurar o funcionamento da Junta de Serviço Militar no Município de Jardim de Angicos/RN, podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data de sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Jolo Câmara-RN, 20 de maio de 2014.

Rogier de Melo Rodrigues
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU
Rua Padre João Clemente, 244, Centro - Macau CEP-59500-000
Tele(fone)/Fax: 84 3521-2288 - mp-macau@rn.gov.br

IC - Inquérito Civil nº06.2014.00002857-5
PORTARIA Nº0003/2014/2ª PMJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 68, I da Lei Complementar Estadual nº141/96,

CONSIDERANDO a denúncia acerca da precária qualidade da merenda escolar no Complexo Educacional Padre João Penha Filho, retirada de notícia veiculada, no dia 24 de abril de corrente ano, no blog Term do Sel (Disponível em: <<http://terrados-el.com/rico-cardapio-do-complexo-educacional-padre-joao-penha-filho>);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 64/2010, acrescentou ao rol do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece, em seu art. 2º, I, o fornecimento de alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, como uma das diretrizes a serem seguidas nas escolas;

CONSIDERANDO que são diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos (art. 2º, inciso I da Resolução 23/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), e que o PNAE tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para seu rendimento, crescimento, desenvolvimento e aprendizagem escolar (art. 3º, da Resolução 23/2013 do FNDE);

CONSIDERANDO que a condição essencial ao aprendizado é o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que, no âmbito de cada Município, deve ser constituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, o qual deve ser composto na forma do art. 18 da Lei n. 11.947/09, tendo como atribuições aquelas indicadas no art. 19 do citado diploma legislativo;

RESOLVE, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução n.º 002/2008 - CPJ,

1. INSTAURAR o presente inquérito civil, cujo objetivo será averiguar a adequação da merenda escolar oferecida na escola municipal Complexo Educacional Padre João Penha Filho, de Macau/RN;

2. DETERMINAR, de imediato, a atuação e registro da presente Portaria no livro de registros de inquéritos civis desta Promotoria de Justiça;

3. EXPEDIR, de imediato, ofício ao Diretor do Complexo Educacional Padre João Penha Filho, em Macau/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça sobre as condições atuais de fornecimento da merenda escolar na referida escola, incluindo informações sobre a regularidade da dispensa, a qualidade e o valor nutricional da merenda;

4. EXPEDIR ofício ao CAOP Cidadania noticiando a instauração do presente inquérito civil;

6. EXPEDIR ofício solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado.

Macau/RN, 20 de maio de 2014.

Begênio Carvalho Ribeiro

Promotor de Justiça Substituto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dra. Jeanne Karenina Santiago
Bezerra; SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos
Neto; CORREGEDOR GERAL: Clístenes Mikael de Lima Gadelha;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dra. Jeanne Karenina (Presidência-Membro nato), Dr. Nelson Murilo de Souza Leães Neto (Membro nato), Dr. Clástenes Mikael de Lima Gadelha (Membro nato), Dra. Suyane Isanyane Bezerra de Góis Saldanha (Membro eleito), Dra. Joana D'Arc de Almeida Bezerra Carvalho (Membro eleito), Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio (Membro eleito), Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito), Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lima (Membro eleito), Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro eleito-suplente), Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara (Membro eleito-suplente), Dra. Dissiane de Fátima Araújo da Costa (Membro eleito-suplente), Dra. Fabíola Lucena Maia (Membro eleito-suplente).

PORTARIA DE N. 254/2014 - DREGE

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual de nº 251 de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE: Art. 1º, C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 26 de maio de 2014, às 14h, na sede da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - CSDEP, localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo de nº 1960602013-7, Assunto: Consulta em relação à atuação da Defensoria Pública do Estado em Cartas Precatórias, Interessados: José Alberto Silva Calazães;

- Processo de nº 461602014-1, Assunto: Proposta de Alteração da forma de atendimento, Interessados: Luciana Vaz de Carvalho;

- Declaração de vacância dos cargos para fins de prorrogação.

Art. 2º, COM U N I C A R ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da 45ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 26 de maio de 2014, às 14h, na sede do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze. Jeanne Karenina Santiago Bezerra - Defensora Pública - Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: DEPUTADO RICARDO MOTTA - 1ª VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - 2ª VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA - 1º SECRETÁRIO: DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES - 2º SECRETÁRIO: DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES - 3º SECRETÁRIO: DEPUTADO VIVALDO COSTA - 4º SECRETÁRIO: DEPUTADO GEORGE SOARES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto
- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

AVISO DE RETIFICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DAS ATAS DAS RESSALVAS DE FOLHAS
 Assembleia Legislativa do Estado do RN, através da Coordenadoria de Licitação e Contratos, comunica que as Atas de Registro de Preços nº 1, 2, 3, 4 e 5/2014, referente ao Pregão Presencial nº 2/2014, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 13.195, páginas 23 e 26 de 20 de maio de 2014, foram retificadas nos termos abaixo:

Onde se lê:
Homologada em 28 de abril de 2013.
Leia-se:
Homologada em 28 de abril de 2014.

Natal, 20 de maio de 2014.
 Morvanildo Firmino de Lucena
 COORDENADOR



Vierito para um lugar com poltronas de chumbo, atropelos inescrutáveis e com o Astro Rei desamarrado e latrando, este vale a pena ser resgatado das mãos dos invasores. Aqui, porém, a conservação do naturalismo vai além: para você apreciar melhor cada momento, invento: Candeia de leite, o melhor momento da natureza, quando você não sabe o que fazer além

Publicado no DOE nº 13.196
Dia 23 / 05 / 2014
Fls. 32